



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 085 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS REFERENTE A ONDA VERDE DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE NO MUNICÍPIO DE MATUTINA, REVOGA O DECRETO 060 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas no inciso V do art. 210 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO deliberação do Comitê Extraordinário - Covid19 do Estado de Minas Gerais, reunidos no dia 23 de agosto de 2021 e no dia 17 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Matutina, através do Decreto nº 38, de 28 de maio de 2020, aderiu ao Minas Consciente e é pertencente à Macrorregião Noroeste e Microrregião de São Gotardo;

CONSIDERANDO que o Município de Matutina está com 100% da população acima de 18 anos vacinada;

CONSIDERANDO que durante a vigência da ONDA VERDE do Programa Minas Consciente, o município possui autonomia para regulamentar as restrições necessárias para resguardar a saúde pública local;

DECRETA:

Art.1º- Fica autorizado o funcionamento de todo comércio e atividade empresarial no município de Matutina, desde que observados os protocolos de saúde do Programa Minas Consciente referentes à ONDA VERDE, tais como: distanciamento linear de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) de uma pessoa para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

outra, uso obrigatório de máscara facial e álcool em gel.

Art. 2º - Bares, trailers, pizzarias, pesque-pague, inclusive comércio varejista de bebidas e lanchonetes, poderão funcionar todos os dias da semana até as 00:00h (meia noite), devendo observar o distanciamento linear mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, e a ocupação de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima, sendo obrigatório o uso de máscara facial por todos os trabalhadores e clientes, que somente poderão retirá-la no momento do consumo no local.

Art. 3º - Fica permitida a realização de eventos festivos, desde que seguindo as recomendações de segurança.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento de clubes sociais, quadras esportivas e campos de futebol, observando-se os protocolos sanitários, tais como o uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel em todas as entradas e distanciamento social.

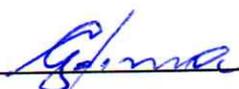
Art. 5º - As igrejas, templos religiosos e afins, quando em funcionamento, terão lotação máxima autorizada de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total; sem filas de comunhão, ofertas e bênçãos; todos os participantes deverão usar máscara; manter distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os bancos, só podendo sentar no mesmo banco pessoas do mesmo grupo familiar;

Parágrafo único – A realização de casamentos fica condicionada à observância do disposto no caput.

Art. 6º - Fica permitida a realização presencial e virtual de leilões de gado, com lotação presencial limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima;

Art. 7º - Revogado o Decreto 060, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina, 17 de setembro de 2021.



Gilberto Ernane de Lima
Prefeito Municipal